

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Centros de Detenção Compulsória e Reabilitação de Usuários de Drogas

Entidades das Nações Unidas fazem apelo aos Estados para o fechamento dos centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas e pela implementação de serviços sociais e de saúde baseados em evidência, de caráter voluntário, com enfoque na proteção de direitos na comunidade.

É com grande preocupação que tem sido observada a manutenção de centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas, onde as pessoas que se presumem fazer uso de drogas ou de apresentarem quadro de dependência química, de profissionais do sexo, ou mesmo crianças vítimas de exploração sexual, são detidos sem qualquer avaliação do ponto de vista legal ou da saúde em nome de "tratamento" ou "reabilitação".

Centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas¹ levantam questões de direitos humanos e representam uma ameaça à saúde das pessoas detidas, incluindo situações de maior vulnerabilidade em relação ao HIV e à tuberculose (TB). Critérios para a detenção de indivíduos nestes centros variam entre os países. No entanto, tal detenção, muitas vezes ocorre sem as garantias previstas na perspectiva legal ou mesmo sem um processo judicial. A privação da liberdade de forma arbitrária é uma violação inaceitável das normas internacionalmente reconhecidas de direitos humanos. Além disso, há relatos de práticas de violência física e sexual, trabalho forçado, condições precárias, falta de acesso a cuidados de saúde, entre outras práticas de violação dos direitos humanos.

Não há evidências de que esses centros apresentem um ambiente adequado ou representem uma forma eficaz de tratamento da dependência de drogas e de "reabilitação" de pessoas que se envolveram no trabalho sexual, ou para as crianças que foram vítimas de abuso e exploração sexual, ou da falta de cuidados e proteção adequados.

As entidades da ONU que assinam esta declaração² fazem um apelo aos Estados que mantêm em operação centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas para que fechem estas instituições imediatamente e liberem as pessoas detidas.

¹ Há várias denominações para estes centros

² Organização Internacional do Trabalho; Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência, e Cultura; Fundo de População das Nações Unidas; Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; Fundo das Nações Unidas para a Infância; Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres; Programa Mundial de Alimentos; Organização Mundial da Saúde e Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV/Aids.

Após a liberação destas pessoas, serviços de cuidados em saúde apropriados devem ser ofertados para aqueles que necessitam de tais serviços, em caráter voluntário, na comunidade. Esses serviços devem incluir tratamento da dependência de drogas baseados em evidência, ações de prevenção, assistência, cuidado e apoio em HIV e tuberculose, bem como outros serviços de saúde, assistência jurídica e social em casos de violência física e sexual e que possam promover condições de reintegração. A ONU está à disposição dos Estados para atuar em parcerias na descontinuidade dos centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas, bem como na implementação de alternativas de caráter voluntário, ambulatorial, atenção residencial e baseadas em evidências na comunidade.

Naquele Estado onde não for possível fechar os centros imediatamente, recomendamos que sejam estabelecidos em caráter de urgência:

- processo para rever a detenção de pessoas nos centros para garantir que não haja detenções arbitrárias e que qualquer detenção seja realizada de acordo com os padrões internacionais para atendimento de devido processo legal e que sejam disponibilizadas alternativas à prisão. Esse processo de revisão permitirá a identificação daqueles que devem ser libertados imediatamente e os que devem ser referenciados para programas tratamento na comunidade de caráter voluntário e baseados em evidências;
- processo para rever as condições dos centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas, voltado à melhoraria imediata dessas condições, de modo a atender os padrões internacionais aplicáveis a regimes fechados, incluindo o acesso a serviços de qualidade e baseados em evidências de saúde, sociais e de educação, e a eliminação do tratamento desumano e degradante e do trabalho forçado³, até que esses centros sejam fechados;
- prestação de serviços de cuidados em saúde, até o fechamento dos centros, incluindo o tratamento para HIV/aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), infecções oportunistas e tuberculose, bem como assistência em saúde e jurídica para os casos de violência física e sexual;
- supervisão, tanto judicial quanto de outras formas independentes de acompanhamento, e relatórios sobre os processos de revisão e de fechamento dos centros; e
- moratórias nas futuras admissões nos centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas, pessoas que se envolveram no trabalho sexual e crianças que foram vítimas de exploração sexual.

As evidências demonstram que as respostas mais eficazes para a dependência de drogas e os danos relacionada à saúde, como a infecção pelo HIV, requerem um olhar para a dependência de drogas na perspectiva da saúde, por meio de abordagens baseadas em evidências e na proteção dos direitos, que em muitos casos precisam ser estabelecidos.

³ Para maiores informações sobre abordagem baseada na proteção dos direitos em relação ao HIV no ambiente de trabalho, consultar a recomendação da OIT para o HIV e a Aids e o Mundo do Trabalho, 2010 (No. 200).

Todas as intervenções de cuidados em saúde, incluindo o tratamento da dependência de drogas, devem ser realizadas com respeito ao caráter voluntário, com consentimento informado, exceto em circunstâncias excepcionais claramente definidas em conformidade com o marco jurídico internacional de direitos humanos, que garante que tais disposições não estejam sujeitas a abusos. Respostas ao consumo de drogas e dos danos associados à saúde devem incluir prevenção e tratamento para o HIV/aids, outras DST e tuberculose, para aqueles que já fazem com base em evidência.

Quando os(as) trabalhadores(as) do sexo têm acesso à justiça, à proteção contra discriminação e violência, às ações de prevenção, tratamento, cuidado e apoio em HIV, é possível reduzir drasticamente a sua vulnerabilidade e dos seus clientes ao HIV e outras DSTs.

Para crianças menores 18 anos, as respostas mais efetivas e adequadas são aquelas que abordam o contexto familiar e desenvolvidas a partir das potencialidades locais das comunidades⁴. Essas devem ser as ações prioritárias em plena conformidade com o direito ao bem-estar, à proteção, ao cuidado e à justiça. Crianças que estejam, ou estiveram, envolvidas no trabalho sexual deve ser tratadas como as vítimas sobreviventes de exploração sexual comercial, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil da OIT, 1999 (No. 182), e não como autoras de crime passíveis de sanções penais. As crianças que são dependentes de drogas devem ter acesso a programas baseados na proteção dos direitos e em evidências para facilitar a sua recuperação e reinserção nas famílias e nas comunidades.

Os Estados reconhecem cada vez mais as questões problemáticas associadas aos centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas, que incluem a falta de eficácia na prevenção da recaída, altos custos, e seu potencial de impacto negativo nos esforços para garantir o acesso universal à prevenção, tratamento, cuidados e apoio em HIV/aids. Constatamos com satisfação que alguns países estão em processo de redução do número de tais centros e de desenvolvimento da capacidade de abordagens de caráter voluntário, baseadas em evidência e de base comunitária. Esses avanços são essenciais para expandir a compreensão e o desenvolvimento de uma abordagem baseada na evidência científica e médica disponível, de garantia da proteção dos direitos humanos e de melhoria da saúde pública.

Estamos comprometidos a trabalhar com os países para encontrar alternativas aos centros de detenção compulsória e reabilitação de usuários de drogas, por meio de ações de assistência técnica, capacitação e advocacy. Essas ações podem incluir:

⁴ Consultar também o “Posicionamento sobre centros de detenção compulsória no Leste Asiático e no Pacífico” do UNICEF. Disponível em: http://www.unicef.org/eapro/media_18366.html.

- compartilhamento de informação e boas práticas de programas que possuam abordagem de caráter voluntário, baseadas em evidências, na comunidade e na proteção de direitos para pessoas que usam drogas, profissionais do sexo e crianças vítimas de exploração sexual;
- diálogo com legisladores e gestores para ampliar o apoio a programas de tratamento para a dependência química com abordagem de caráter voluntário, baseada em evidência e na proteção de direitos;
- abordagem intersetorial envolvendo as áreas de segurança, saúde, justiça, direitos humanos, assistência social e instituições de controle de drogas para colaboração no desenvolvimento de planos de ação voltados à promoção de serviços de caráter voluntário e de base comunitária para as pessoas que usam drogas, profissionais do sexo e crianças vítimas de exploração sexual, e;
- estabelecimento de serviços para abordagem de fatores determinantes de vulnerabilidade (por exemplo, pobreza, desigualdade de gênero, e da fragilidade de estruturas familiares e de apoio à comunidade).

Março de 2012